

PROJETO DE LEI N° 2.456, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação da
Concha Acústica na Região
Administrativa do Núcleo
Bandeirante - RA VIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada a Concha Acústica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Art. 2° A Concha Acústica de que trata o artigo anterior será construída e implantada em área a ser destinada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura, tendo por objetivo:

I - ser um espaço físico adequado para a prática e a promoção artística;

II - garantir um local permanente para o lazer e o entretenimento da população;

III - promover o surgimento de talentos artísticos naquela Região Administrativa.

Art. 3° A implementação do que dispõe esta Lei fica condicionada à consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1999.